

<p align="center">REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA SICOOB CREDCOOPER</p>

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

1. A instituição da Comissão de Ética deverá ser analisada e aprovada em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa respeitando o disposto em Estatuto Social.

**TÍTULO II
DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

2. A Comissão, criada por força do Código de Ética do SICOOB, tem por objetivo:
 - I. Gerir, divulgar e implementar o Código de Ética do Sistema Sicoob;
 - II. Deliberar sobre casos de violação ao Código de Ética do Sistema Sicoob, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;
 - III. Dirimir dúvidas e interpretação do Código de Ética do Sistema Sicoob, bem como definir as condutas que porventura não tenham sido incluídas no referido Código;
 - IV. Definir critérios para exame de eventuais transgressões ao Código de Ética do Sistema Sicoob;
 - V. Propor penalidades, quando for o caso, para as transgressões às disposições constantes do Código de Ética;
 - VI. Propor ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno e necessário, mudanças e atualizações ao Código de Ética do Sistema Sicoob;
 - VII. Outras atribuições, além das relacionadas acima, poderão ser definidas pela administração da entidade, se julgado oportuno e necessário.
3. As decisões da Comissão são vinculadas ao mencionado Código de Ética.
4. O gestor, o empregado, os membros da Comissão e a Diretoria Executiva deverão formalizar todos os procedimentos adotados para apuração dos atos e fatos previstos neste documento, bem como as decisões tomadas.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
ÉTICA**

5. A Comissão é composta pelos, pelos Diretores, pelo Responsável pela Gerência Administrativa e por um Conselheiro de Administração designado pelo Conselho.
6. Para se instalar a reunião da Comissão é necessária a presença de no mínimo 5 (cinco) participantes, sendo que o *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

7. A Comissão é presidida pelo Diretor Administrativo da Cooperativa que, na hipótese de impedimento ou ausência, será substituído pelo Diretor de Negócios membro da Comissão.
8. Qualquer decisão da Comissão de Ética deverá ser validada juridicamente para garantir respaldo legal.

TÍTULO IV **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

9. A Comissão reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelos Diretores.
10. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
11. Caso entenda pertinente para apoio no exercício das atividades da Comissão de Ética, o Presidente poderá solicitar a presença na reunião de outras pessoas além daquelas que já integram a referida Comissão.

TÍTULO V **DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES AO** **CÓDIGO DE ÉTICA DO SICOOB**

12. Eventuais ações/omissões que podem, em tese, configurar como violação ao Código de Ética deverão ser comunicadas formalmente aos Diretores, com identificação do responsável pela comunicação e sua assinatura.
13. Recebida a comunicação, ela será transmitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Gestor da área da qual é(são) integrante(s) o(s) empregado(s) indicado(s) como violador(es), em tese, do Código de Ética.
14. O Gestor deverá então, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação:
 - I. Reunir-se com o(s) empregado(s) indicado(s) como violador(es) ao Código de Ética a fim de posicioná-lo sobre a comunicação recebida, bem como solicitar-lhe os esclarecimentos cabíveis, oportunizando-lhe ampla defesa, bem como garantindo o contraditório.
 - II. Concluída a fase acima, o formulário com o registro dos dados deverá ser enviado à Diretoria, que providenciará a remessa de cópia dele aos integrantes da Comissão de Ética.
 - III. Os membros da Comissão de Ética terão 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cópia do formulário acima referido para avaliar o assunto, após o que será designada reunião da Comissão pelo Presidente do Conselho de Administração.
 - IV. A decisão da Comissão de Ética será formalmente comunicada à(s) pessoa(s) indicada(s) como violadora(s) em tese do Código de Ética.

- V. O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão da Comissão de Ética.
 - VI. Da decisão do Conselho de Administração não cabe recurso no âmbito da Cooperativa.
15. Caso a decisão final seja pela existência de violação ao Código de Ética, serão tomadas as medidas previstas nas normas internas da Cooperativa.